



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2013/2016
<http://www.pibema.pr.gov.br>



MUNICÍPIO DE IBEMA

Rua: Lino Beno Lenz nº 812 CEP: 85.478-000

Lei Federal nº 12.010/2009

Lei Estadual nº 8.074/1992

Lei Municipal nº 010/2013

EDITAL Nº 14/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Ibema, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 010/2013 representado por sua presidente Srª. Edina Glorinda Vigo, e por seu regimento interno através do artigo 34, em reunião ordinária no dia 02 de julho de 2015, às 14:00h, na Secretaria de Bem Estar Social, situada a Rua Lino Beno Lenz, nº 812, Centro.

TORNA PÚBLICO

Art. 1º - A relação de candidatos habilitados para o pleito de conselheiro tutelar do município de Ibema – PR, gestão 2016 a 2019, de acordo com a Lei Nº 10/2013 conforme artigo 93. Sendo:

Nº	NOME	R.G	FREQUÊNCIA
01	ANDRE LUIZ RABEL	10.812.114.9	100%
02	CRISTIANE MASSOLA	9.343.557.5	100%
03	ELISANGELA APARECIDA RODRIGUES	8.727.600-7	100%
04	GILDO DOS SANTOS	10.778.050-5	100%
05	JOCELI RAUPP DO NASCIMENTO	6.606.810.2	100%
06	KARINA DE OLIVEIRA LIMA	10.777.981-7	100%
07	ORLEI JAGAS	5.738.986	100%
08	SANDRA REGINA RABEL	5.816.849.1	100%
09	SONIA SHRAN ROCHA	9.389.526.6	100%
10	WILLIAN SCANDOLARA	9.097.670.955	100%

Art.2º- A eleição para escolha dos membros do conselho tutelar realizar-se a no dia 04 de outubro de 2015, no horário corrido das 08:00 as 17:00 horas, no colégio Sagrada Família rua Lino Beno Lenz, nº 722, Centro Ibema – Pr.



Art. 3º - O processo de escolha dos candidatos será feito mediante voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de 16 anos residentes no município, munidos de documento oficial com foto e título eleitoral.


Art.04 - Serão eleitos os 5 (cinco) primeiros candidato com maior numero de votos, ficando os demais, pela ordem de classificação como suplemente para um mandato de 4 anos, permitida uma recondução por uma única vez.

Art.05 - Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob a coordenação da junta eleitoral e a responsabilidades Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como sob fiscalização do ministério público.

Art. 06 - Os casos omissos no presente Edital serão decididos pela comissão eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. As definições deste edital entram em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Art. 07 - As definições deste Edital entram em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Ibema, 02 de julho de 2015.


EDINA GLORINDA VIGO
Presidente do CMDCA